

**HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**junho 2023**

## **Artigo Primeiro**

### **Entidade Contratante**

O presente procedimento é promovido pelo Município de Alpiarça; Endereço: Rua José Relvas, número 374 – 2090-106, em Alpiarça; Telefone: 243559100, na modalidade de Concurso Público, aberto na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Alpiarça, tomada na reunião realizada em 22 de junho de 2023, e com autorização da Assembleia Municipal de Alpiarça, tomada por deliberação datada de 29 de junho de 2023, que, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou as respetivas condições gerais e determinou o tipo de procedimento por concurso.

## **Artigo Segundo**

### **Objeto**

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto a alienação do imóvel do domínio privativo do Município de Alpiarça, sito na Avenida de Berna n.º 44, inscrito na matriz predial número 1365, da freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 5062/20091023, da mesma freguesia e concelho, de acordo com o descrito no presente Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos.
2. O imóvel a alienar integra o Legado de Manuel Nunes Ferreira, pelo que, nos termos testamentários, os proveitos decorrentes da gestão do bem constituem receita da Fundação José Relvas, IPSS, tendo o presente procedimento sido aprovado, sob proposta do Conselho de Administração, pela Assembleia de Contribuintes em 27 de dezembro de 2022.
3. O imóvel objeto do presente procedimento encontra-se dispensado de licença de utilização por ser anterior a 1951.
4. O imóvel é do domínio privado municipal, será alienado livre de ónus ou encargos e no estado físico e jurídico em que se encontra.
5. O contrato de alienação a celebrar consubstanciará um contrato oneroso, sujeito a forma pública, devendo integrar como documento complementar as cláusulas do Caderno de Encargos.

## **Artigo Terceiro**

### **Designação do Procedimento e Consulta do Processo**

1. O procedimento tem a designação de “Hasta Pública para Alienação de Prédio Urbano”.
2. Os interessados poderão consultar o Edital, o programa do concurso e o caderno de encargos no Balcão Único da Câmara Municipal de Alpiarça, durante o horário de expediente, das 9h00m às 17h00m, desde a data do respetivo anúncio até à véspera do prazo limite para apresentação das propostas.

3. O Edital será publicado através de afixação nos Paços do Concelho e nos locais habituais, bem como no sítio da internet do Município.

4. Durante o prazo para apresentação das propostas, todos os interessados poderão visitar o imóvel destinado à alienação, mediante marcação a efetuar junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Alpiarça, ou através de e-mail, solicitando marcação para o endereço: [balcaounico@cm-alpiarca.pt](mailto:balcaounico@cm-alpiarca.pt).

#### **Artigo Quarto**

##### **Condições de Admissão**

Podem candidatar-se ao presente Concurso, as pessoas singulares ou coletivas, ainda que em agrupamento, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP (tal como declarado nos termos do ANEXO I) até à data limite para a apresentação de propostas.

#### **Artigo Quinto**

##### **Condução do Procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por uma Comissão composta por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, podendo o primeiro vogal efetivo substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2. Os membros da Comissão do Procedimento serão designados pelo Município, podendo a Fundação José Relvas propor um membro efetivo e um membro suplente.
3. Compete à Comissão praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação do Programa e do Caderno de Encargos, a avaliação das propostas e elaboração de atas ou de relatórios, bem como a realização da respetiva audiência prévia dos interessados, se a ela houver lugar, em observância dos artigos 121.º a 125.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A Comissão pode ser assessorada por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, não tendo essas pessoas ou entidades direito de voto.
5. As deliberações são aprovadas por maioria e devem ser fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro da Comissão, essa circunstância deve ser mencionada em ata com as razões da sua discordância.

#### **Artigo Sexto**

##### **Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas**

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão, e remetidos para o e-mail gabinetejuridico@cm-alpiarca.pt no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior poderão ser recusados se forem entendidos inadequados à formação da proposta.
3. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta serão facultados aos requerentes durante o segundo terço do prazo para entrega das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou juntar-se-á copia dos mesmos as peças patenteadas, informando os interessados da sua existência e dessa junção.

### **Artigo Sétimo**

#### **Modo de Apresentação das Propostas**

1. A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser apresentada em conformidade com o modelo em anexo ao caderno de encargos e será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, e assinada pelo concorrente ou seu representante.
2. O valor proposto deve ser expresso em euros.
3. A proposta deve identificar o procedimento, indicar um valor igual ou superior ao valor base de adjudicação previsto no artigo décimo segundo do presente Programa de Concurso, e a identificação do proponente, sendo datada e assinada.
4. Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público.

### **Artigo Oitavo**

#### **Proposta Condicionada ou com Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

### **Artigo Nono**

#### **Documentos da Proposta**

1. A proposta, deverá ser instruída com os seguintes documentos:
  - a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do ANEXO I;
  - b) Apresentação de proposta donde conste o preço que o concorrente se dispõe a pagar, igual ou superior à base de adjudicação referida no artigo décimo segundo elaborada nos termos do ANEXO III;

- c) Certificado do registo criminal do concorrente e, no caso de pessoas coletivas, de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
  - d) No caso de pessoas coletivas, fotocópias das declarações fiscais de rendimentos (Modelo 22 do IRC), e da Declaração Anual e respetivo "Anexo A", relativas aos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, sendo que, neste caso, devera ser apresentada copia da declaração de inicio de atividade entregue no serviço de finanças competente;
  - e) No caso de pessoas singulares, fotocópias das declarações fiscais de rendimentos - IRS - apresentadas nos três últimos anos;
  - f) Código de acesso a Certidão Permanente do Registo Comercial ou fotocópia da Certidão de Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, valida e atualizada;
  - g) Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Alpiarça proceda a respetiva consulta em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
  - h) Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Alpiarça proceda à (respetiva consulta [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt));
  - i) Procuração, elaborada nos termos do ANEXO IV, conferindo poderes de representação do concorrente no ato em que terá lugar a licitação ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos de pessoa coletiva que se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.
2. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores são obrigatórios e a sua falta e motivo de exclusão.

### **Artigo Décimo**

#### **Entrega das Propostas**

1. As propostas podem ser entregues pessoalmente (contra recibo) ou enviadas pelo correio, sob registo, devendo dar entrada no Balcão Único deste Município, até às 17 (dezassete) horas do dia vinte e nove de agosto do ano dois mil e vinte e três.
2. Sendo as propostas enviadas por correio, o proponente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada das propostas se verificar depois de esgotado o respetivo prazo de entrega.
3. As propostas deverão ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, identificando no exterior o proponente (nome/firma), e conter a seguinte menção: "Proposta para Hasta Pública de Alienação de Prédio Urbano".

4. Deverão ser entregues também, juntamente com as propostas e dentro do mesmo prazo, os documentos identificados no artigo anterior do presente Programa de Concurso, apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”.

5. Os documentos devem estar numerados, e apresentados com uma folha de rosto com a respetiva identificação incluindo a identificação do concorrente, com a indicação do número de páginas que a integra.

6. Os invólucros referidos nos números anteriores deverão ser guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “SOBRESCRITO EXTERIOR”, bem como a indicação do procedimento e da entidade que o lançou.

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **Causas de Exclusão**

1. Constituem causas de exclusão dos concorrentes:

- a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo nono do presente Programa;
- b) A não entrega das propostas até à data limite fixada no artigo décimo do presente Programa;
- c) A existência de dívidas à Fazenda Pública ou à Segurança Social;
- d) A existência de dívidas ao Município de Alpiarça, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a proposta melhor classificada.

2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação indicado no artigo décimo segundo do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta nos termos do previsto no artigo sétimo do presente Programa;
- c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

### **Artigo Décimo Segundo**

#### **Valor Base de Adjudicação**

O valor base de adjudicação corresponde ao seguinte preço de alienação apurado em Relatório de Avaliação Imobiliária: € 2 334 510,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e dez euros).

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **Critério de Adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Alpiarça, tendo em conta o valor mais elevado oferecido.

### **Artigo Décimo Quarto**

### **Local, Dia e Hora do Ato Público**

1. O ato público realizar-se-á às 11:00 horas do dia trinta de agosto do ano dois mil e vinte e três, no Auditório do Edifício da Câmara Municipal de Alpiarça.
2. Só podem intervir no ato público os concorrentes e os seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados ou credenciados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, a exibição do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes (cfr. Modelo que constitui o ANEXO IV ao presente Programa).
3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, as assinaturas dos seus gerentes, administradores ou mandatários com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

### **Artigo Décimo Quinto**

#### **Tramitação do Ato Público**

1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação do procedimento e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos "Documentos" mencionados no artigo nono, mantendo-se inviolados os invólucros das "Propostas" a que alude o artigo décimo do presente Programa.
2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.
3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
4. As "Propostas" são guardadas num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
5. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos a que se refere o artigo nono do presente Programa apresentados pelos concorrentes.
6. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes, sendo excluídos os concorrentes em que ocorra alguma das cláusulas de exclusão referidas no número um do artigo décimo primeiro do presente programa.
7. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade ao mesmo.
8. A Comissão procede à abertura dos invólucros das "Propostas" a que se refere o artigo décimo, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, devendo ser excluídas as propostas que se enquadrem no disposto no número dois do artigo décimo primeiro do presente Programa.

9. De seguida, é selecionada a proposta com o preço mais elevado, sendo que em caso de empate será selecionada a proposta apresentada em primeiro lugar.

10. De imediato é aberta a praça para licitação verbal entre os concorrentes, iniciando-se a licitação a partir da proposta selecionada.

11. Na praça podem intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, conferidos através de procuração a que se refere o ANEXO IV do presente programa.

12. Os lanços para licitação são no valor de € 10.000 (dez mil euros) ou múltiplos de € 10.000 (dez mil euros).

13. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

### **Artigo Décimo Sexto**

#### **Adjudicação Provisória e Pagamentos**

1. Encerrada a licitação, a Comissão procede à elaboração de ata donde conste uma adjudicação provisória do imóvel a alienar a quem tenha apresentado o valor mais elevado, assinando-se um auto de arrematação provisória.

2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao ato público deverá ser entregue por cheque bancário ou transferido para conta bancária titulada pelo Município de Alpiarça o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da adjudicação.

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **Não Adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) A licitação não for igual ou superior aos valores base de licitação indicados no artigo décimo quinto;
- d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- e) For exercido direito legal de preferência;
- f) Por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, e os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da não adjudicação com base nos pressupostos indicados na alínea d) do número anterior, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.



4. No caso de qualquer outra causa de não adjudicação, o Município poderá iniciar procedimento para a alienação do imóvel por negociação direta.

5. As causas de não adjudicação referidas no presente artigo ou outras que resultem de imposição legal não poderão, em qualquer circunstância, dar lugar a qualquer tipo de pedido de indemnização por parte dos concorrentes ou do adjudicatário, seja a que título for.

#### **Artigo Décimo Oitavo**

##### **Adjudicação Definitiva**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

2. Após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no artigo décimo nono e comprovativo do pagamento do valor de 20% (vinte por cento) da adjudicação.

#### **Artigo Décimo Nono**

##### **Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra(m) nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

c) Documentos referidos no n.º 4 do artigo 81.º do CCP ou, em alternativa, da alínea b) do n.º 5 do mesmo artigo;

d) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo nono do presente Programa de Procedimento;

e) Certificado do registo comercial de onde constem as inscrições em vigor com o descritivo do objeto social;

f) Comprovativo do RCBE.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos a que se referem as alíneas a), b) e c) do numero anterior devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto aqueles que, pela sua própria natureza ou origem estejam redigidos em língua estrangeira, caso em que o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada.

4. O prazo para a supressão de irregularidades, detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, e de 5 (cinco) dias úteis.

5. Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo concorrente cuja proposta seja aceite.

6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. No caso de agrupamento de concorrentes, deverão todos os seus membros ou respetivos representantes assinar os documentos.

7. Não serão exigidos os documentos que já tiverem sido apresentados na primeira fase da hasta pública e se mantenham válidos a data da celebração do contrato.

### **Artigo Vigésimo**

#### **Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior deste Programa no mesmo local indicado no artigo décimo.

2. O Município de Alpiarça pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

#### **Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos**

Quando o concorrente for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, será aplicável o previsto no artigo 84.º do CCP.

### **Artigo Vigésimo Segundo**

#### **Encargos**

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes a elaboração das propostas, incluindo as relativas a celebração do contrato, neste caso, despesa do adjudicatário definitivo, que será ainda responsável por todas as despesas relativas ao contrato definitivo, incluindo registais e a Fazenda Pública.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

#### **Tramitação Subsequente**

1. O contrato de aquisição deverá ser celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da adjudicação definitiva, que corresponderá à data do pagamento de 20% (vinte por cento) do preço da proposta, conforme disposto no número 2 do artigo décimo sexto.

2. O remanescente do preço será pago na data da escritura pública (ou documento de valor equivalente) a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

3. O Município de Alpiarça, com a aceitação da Fundação José Relvas, IPSS, parecer da Comissão e Relatório de Avaliação elaborado por perito da sua escolha, poderá aceitar o pagamento do remanescente do preço através de permuta por bens imóveis com rendimento ou potencial de rendimento imediato.

4. Caberá ao adjudicatário o agendamento do ato notarial (ou por documento autenticado) de compra e venda, notificando o Município de Alpiarça, na pessoa da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, do local, dia e hora para o efeito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e indicando nessa notificação quais os documentos a juntar pelo Município.

5. A falta de comparecia no ato agendado confere o direito ao Município de Alpiarça de reter o valor entregue.

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

##### **Foro competente**

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

##### **Casos omissos**

À presente hasta pública é aplicável o presente Programa do Procedimento e em tudo o omissos o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, no Código Civil e na demais legislação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CP

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência ano foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

*i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

*ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

*iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa a Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o ANEXO II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.*

*(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

*(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

*(10) Declarar consoante a situação.*

*(11) Declarar consoante a situação.*

*(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*

*(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*

*(14) Declarar consoante a situação.*

*(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*

*(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*

*(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*

*(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*

## **ANEXO II**

### **Documentos de identificação do Imóvel**

- Caderneta predial;
- Certidão do registo predial;

### **ANEXO III**

#### **Modelo de Proposta de Preço**

[...], abaixo assinado, com residencial em [...], [por si ou na qualidade de (diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, administrador, mandatário legalmente constituído, etc.) da empresa concorrente)], NIPC [...], com sede em [...], devidamente mandatado para o efeito, declara oferecer, de forma firme e definitiva, o preço de [...] [(extenso)] pela aquisição do imóvel a que se refere a hasta pública, de acordo com o respetivo Programa de Hasta Pública e Caderno de Encargos, dos quais tomou pleno e integral conhecimento.

[...], [...] de [...] de 2023

[...]



## ANEXO IV

### Modelo de Procuração

--- [...], representado neste ato por [...], com poderes suficientes verificados por força de [...], constitui seu bastante procurador [...], titular do carta do cidadão n.º [...], NIF [...], a quem confere os poderes necessários para agir como seu representante na hasta pública promovida pelo Município de Alpiarça, com o n.º [...], para alienação de prédio urbano. -----

--- Nos poderes de representação atribuídos pela presente procuração incluem-se os poderes especiais para participar e intervir no ato público da Hasta Pública, nomeadamente, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, apresentando reclamações, interpondo recurso e, concretamente, no momento e condições definidas no Programa da Hasta Pública, licitar em nome do representado, apresentando lanços que consistem em propostas negociais para pagamento pelo concorrente de uma quantia a pagar ao Município de Alpiarça nos termos definidos no Programa da Hasta Pública e no Caderno de Encargos. -----

--- O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Alpiarça é absolutamente secreto, constituído informação privilegiada e confidencial entre o representado e o procurador, não podendo, nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do representante, como se estivesse o próprio a intervir. -----

--- A outorga desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é capaz, compreende o seu conteúdo e é da sua vontade a outorga, sendo suficiente para a natureza do negocio jurídico em que intervém. -----

[...], [...] de [...] de 2023

[...]

(assinatura e poderes reconhecidos pelas vias legais)

## ANEXO V

### Modelo de Declaração relativa a Branqueamento de Capitais

- ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento o em causa], declara, sob compromisso de honra, que:

1. Por respeito para com a Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, qualquer quantia por si entregue no âmbito do contrato a celebrar, quer a título de sinal, quer a título de pagamento do remanescente do preço, não têm proveniência de qualquer atividade ilícita.

2. Se obriga, no âmbito das disposições legais aplicáveis de natureza preventiva e repressiva do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e em relação a todos os atos e operações abrangidas pelo contrato a celebrar, a prestar a informação relevante à entidade vendedora, até 15 (quinze) dias antes da realização da escritura, designadamente sobre a identidade das partes contratantes, dos seus representantes, ou dos seus beneficiários efetivos, se aplicável, e dos meios de pagamento das transações.

3. A falta da prestação de informação prevista na presente declaração ou o incumprimento da referida legislação, será considerada como incumprimento contratual definitivo imputável à adjudicatária adquirente, obstando a realização do contrato de aquisição, aplicando-se ainda todas as consequências legalmente previstas.

[...], [...] de [...] de 2023

[...]